



**INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 Lisboa - Portugal
www.iefp.pt

**EMPREGADORES
DE EXCELÊNCIA
ABREM PORTAS
À DIFERENÇA**



**A SUA EMPRESA PODE CONQUISTAR
A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA**

SAIBA COMO

O QUE É A MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA?

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**⁽¹⁾ está integrada no Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e pretende reconhecer as práticas de gestão inclusiva desenvolvidas por entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, e, sensibilizar a opinião pública para as questões da empregabilidade deste público.

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de dois em dois anos, às entidades empregadoras que contribuam para a implementação de um mercado de trabalho inclusivo e se distingam por práticas assinaladas, nos seguintes domínios:

- ▶ **Recrutamento, desenvolvimento e progressão profissional;**
- ▶ **Manutenção e retoma do emprego;**
- ▶ **Acessibilidades;**
- ▶ **Serviço e relação com a comunidade..**

Às entidades a quem seja atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** e que se destaquem por práticas exemplares em todos os 4 domínios, é atribuída a **Marca Entidade Empregadora Inclusiva – Excelência**.

⁽¹⁾ A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** foi criada pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que procedeu à 3.ª alteração do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro (Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade).

PRÉMIO

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** não inclui nenhum prémio monetário, assentando, essencialmente, na atribuição de uma distinção pública às entidades que reconhecem os seus trabalhadores como pessoas únicas na sua diversidade, destacando-se pelo seu envolvimento na promoção da empregabilidade e da não discriminação das pessoas com deficiência. Beneficiando da atribuição da marca “**Entidade Empregadora Inclusiva**” exponenciada, nos casos relevantes, pela **menção “Excelência”**, referentes a cada edição, as entidades empregadoras adquirem a possibilidade de as utilizar nos seus instrumentos de promoção e divulgação.

JÚRI

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída por um júri, constituído por representantes das associações empresariais, sindicais, organizações da economia social, organizações de entidades que apoiam pessoas com deficiência, e, da administração pública, num total de 14 elementos, incluindo o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sendo presidido por pessoa de reconhecida competência e idoneidade na área da Reabilitação Profissional.

COMISSÃO DE PERITOS

As candidaturas são analisadas por uma comissão de peritos, constituída por representantes de 4 entidades, incluindo o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., com experiência profissional relevante nos domínios da gestão de recursos humanos e da responsabilidade social das empresas.

A Comissão de Peritos formaliza todas as propostas de atribuição ou de indeferimento, apresentando para o efeito um relatório detalhado, a submeter à decisão do Júri.

CANDIDATURAS

Podem candidatar-se empregadores dos setores público, privado, cooperativo e da economia social, com e sem fins lucrativos, e também as entidades públicas, incluindo municípios e juntas de freguesia. As candidaturas deverão ser apresentadas no portal <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, **entre 2 de janeiro e 3 de março de 2025, inclusive**.

REQUISITOS

Para a atribuição da **Marca Entidade Empregadora Inclusiva**, as entidades têm de evidenciar práticas de gestão aberta e inclusiva, relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade, devendo obter uma pontuação mínima de 200 pontos (em 400 possíveis), pontuando em todos os domínios em causa.

Para a atribuição da menção Excelência deverá ser alcançada uma pontuação mínima de 300 pontos e pelo menos 50% dos pontos possíveis em cada domínio.

As entidades têm ainda de preencher os requisitos legais previstos no Regulamento, nomeadamente, terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e não terem sido condenadas por violação de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego.

PERIODICIDADE

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** é atribuída de 2 em 2 anos e reconhece as práticas dos empregadores **nos 2 anos anteriores à candidatura**.

No caso da edição de 2025 serão avaliadas as práticas desenvolvidas pelas entidades candidatas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.

ATRIBUIÇÃO DA MARCA EM 2025

A **Marca Entidade Empregadora Inclusiva** será atribuída nos termos do Regulamento (aprovado como anexo I ao Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho).

Consulte o Regulamento em www.iefp.pt, na página [www.iefp.pt/Apoios/Reabilitação Profissional/ Marca Entidade Empregadora Inclusiva](http://www.iefp.pt/Apoios/Reabilitação%20Profissional/Marca%20Entidade%20Empregadora%20Inclusiva).